

ANEXO 12-01^{1/2}
FORMATOS E CÓDIGOS DOS REQUISITOS COMUNS
EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGISTO DOS
OPERADORES ECONÓMICOS E OUTRAS PESSOAS

¹ Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

² Retificado pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/989 da Comissão, de 8 de junho

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01

VERSÕES

| DATA | AUTOR | VERSÃO | COMENTÁRIO |
|-------------|-------------------|---------------|---|
| 01-02-2016 | Ana Bela Ferreira | 1ª (original) | Criação do Documento ANEXO 12-01 do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015 |
| 28-04-2017 | Ana Bela Ferreira | 1.1 | Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível o Do título do título I; o Na segunda coluna do quadro do título I, no que respeita aos n.ºs de ordem E.D: 10 e 15 |
| 30-06-2017 | Ana Bela Ferreira | 1.2 | Retificado pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/989 da Comissão, de 8 de junho, publicada no JO n.º L149 de 13/06/2017, ao nível do quadro do título I, elemento de dados 11. |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e outras pessoas

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. Os formatos e códigos incluídos no presente anexo são aplicáveis em relação aos requisitos em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e outras pessoas.
2. O título I inclui os formatos dos elementos referentes aos dados.
3. Sempre que as informações para registo dos operadores económicos e outras pessoas tratados no anexo 12-01 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 assumem a forma de códigos, deve ser aplicada a lista de códigos prevista no título II.
4. O termo «tipo/comprimento» na explicação relativa a um atributo indica os requisitos quanto ao tipo e ao comprimento do dado em questão. Os códigos relativos aos tipos de dados são os seguintes:
 - a alfabético
 - n numérico
 - an alfanumérico

O número a seguir ao código indica o comprimento autorizado desse dado. São aplicáveis as seguintes convenções:

Os dois pontos opcionais que precedem o indicador relativo ao comprimento significam que os dados não têm um comprimento fixo, podendo conter caracteres até ao número especificado no indicador. Uma vírgula no comprimento do campo indica que o atributo pode conter decimais, neste caso o dígito que precede a vírgula indica o comprimento total do atributo e o dígito a seguir à vírgula indica o número máximo de decimais.

Exemplos de comprimentos e formatos de campo:

- | | |
|--------|---|
| a1 | 1 carácter alfabético, comprimento fixo |
| 2 | 2 caracteres numéricos, comprimento fixo |
| an3 | 3 caracteres alfanuméricos, comprimento fixo |
| a..4 | até 4 caracteres alfabéticos |
| n..5 | até 5 caracteres numéricos |
| an..6 | até 6 caracteres alfanuméricos |
| n..7,2 | até 7 caracteres numéricos, incluindo um máximo de 2 casas decimais, podendo um delimitador mudar de lugar. |

**Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01**

TÍTULO I

Formatos dos requisitos comuns em matéria de dados para o registo de operadores económicos e outras pessoas³

| E.D. N.º | Nome E.D. | Formato E.D. (Tipo/comprimento) | Lista de códigos constante do título II (S/N) | Cardinalidade | Notas |
|---------------------|--|--|--|----------------------|--|
| 1 | Número EORI | an..17 | N | 1x | A estrutura do número EORI é definida no título II. |
| 2 | Nome completo da pessoa | an..512 | N | 1x | |
| 3 | Endereço do estabelecimento/endereço de residência | Rua e número: an..70 Código postal: an..9 Localidade: an..35 Código do País: a2 | N | 1x | Deve ser utilizado o código do país conforme definido no título II, no que se refere ao código de país E.D. 1 Número EORI. |
| 4 | Estabelecimento no território aduaneiro da União | n1 | S | 1x | |
| 5 | Número(s) de identificação do IVA | Código do País: a2 Número de identificação do IVA: an..15 | N | 99x | O formato do número de identificação para efeitos de IVA é definido no artigo 215.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. |
| 6 | Estatuto jurídico | an..50 | N | 1x | |

³ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01**

| E.D. N.º | Nome E.D. | Formato E.D. (Tipo/comprimento) | Lista de códigos constante do título II (S/N) | Cardinalidade | Notas |
|---------------------|---|---|--|----------------------|--------------|
| 7 | Dados de contacto | Nome da pessoa de contacto: an..70 Rua e número: an..70 Código postal: an..9 Localidade: an..35 telefone: an..50 fax: an..50 Endereço de correio eletrónico an.. 50 | N | 9x | |
| 8 | Número de identificação único de um país terceiro | an..17 | N | 99x | |
| 9 | Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2 e 3 | n1 | S | 1x | |
| 10 | Nome abreviado ⁴ | an..70 | N | 1x | |
| 11 | Data de constituição | n8 (aaaammdd) ⁵ | N | 1x | |
| 12 | Tipo de pessoa | n1 | S | 1x | |
| 13 | Principal atividade económica | an4 | S | 1x | |
| 14 | Data de início do número EORI | n8 (aaaammdd) | N | 1x | |
| 15 | Data de fim de validade do número EORI ⁶ | n8 (aaaammdd) | N | 1x | |

⁴ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

⁵ Retificado pelo Regulamento n.º 2017/989

⁶ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

TÍTULO II

Códigos relativos aos requisitos comuns em matéria de dados para registo dos operadores económicos e de outras pessoas

CÓDIGOS

1. INTRODUÇÃO

O presente título inclui os códigos a utilizar para registo dos operadores económicos e de outras pessoas.

2. CÓDIGOS

1 Número EORI

O número EORI apresenta a seguinte estrutura:

| Campo | Conteúdo | Formato |
|--------------|---|----------------|
| 1 | Identificador do Estado-Membro (código do país) | a2 |
| 2 | Identificador único num Estado-Membro | an..15 |

Código do país: Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que são compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) n.º 1106/2012. A lista dos códigos de países é regularmente atualizada pela Comissão através de regulamentos.

4 Estabelecimento no território aduaneiro da União

- 0 Não estabelecido no território aduaneiro da União
- 1 Estabelecido no território aduaneiro da União

9 Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2 e 3

- 0 Não se destina a publicação
- 1 A publicar

12 Tipo de pessoa

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

- 1 Pessoa singular
- 2 Pessoa coletiva
- 3 Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

13 Principal atividade económica

O código de quatro algarismos correspondente à atividade económica principal, segundo a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE; Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho), constante do registo comercial do Estado-Membro em causa.
